



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 28/14

Luxemburgo, 27 de fevereiro de 2014

Acórdão no processo C-588/12
Lyreco Belgium NV / Sophie Rogiers

Quando um despedimento ilegal ocorre durante uma licença parental a tempo parcial, a indemnização à que tem direito um trabalhador contratado a tempo inteiro deve ser calculada com base na remuneração a tempo inteiro

O cálculo baseado na remuneração a tempo parcial esvaziaria de sentido o regime de proteção instituído pelo direito da União e colocaria em causa os direitos adquiridos do trabalhador

O direito da União¹ prevê que os trabalhadores devem ser protegidos contra o despedimento ilegal resultante do pedido ou do gozo da licença parental e que têm direito a ser reintegrados no seu posto de trabalho ou, em caso de impossibilidade, num trabalho equivalente ou similar. A lei de transposição belga especifica que a entidade patronal que rescinda um contrato de trabalho sem justa causa ou sem motivo suficiente, é obrigada a pagar ao trabalhador uma indemnização fixa de proteção igual à remuneração de seis meses.

Contratada a tempo inteiro, S. Rogiers trabalhou na Bélgica para a sociedade Lyreco, ao abrigo de um contrato de trabalho por tempo indeterminado. Quando engravidou, S. Rogiers gozou, em 2009, de uma licença de maternidade, que ela prolongou com uma licença parental a meio tempo, de quatro meses. No início da licença parental, a Lyreco rescindiu o contrato de trabalho de S. Rogiers, mediante um pré-aviso de cinco meses. O tribunal belga condenou a Lyreco no pagamento da indemnização fixa de proteção, em virtude da rescisão unilateral sem justa causa ou sem motivo suficiente do contrato de trabalho de S. Rogiers durante o período da sua licença parental.

Em sede de recurso, o Arbeidshof te Antwerpen (Tribunal de Recurso em matéria de trabalho da Antuérpia, Bélgica) pergunta ao Tribunal de Justiça se, nestas circunstâncias, a indemnização fixa deve ser determinada com base na remuneração reduzida auferida pelo trabalhador na data do seu despedimento. A Lyreco defende, com efeito, que a indemnização deve ser calculada com base na remuneração auferida por S. Rogiers na data do seu despedimento, concretamente, o salário correspondente às prestações de trabalho a meio tempo que ela exercia em virtude da licença parental a tempo parcial.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal considera que a indemnização fixa de proteção belga constitui uma medida necessária para proteger os trabalhadores contra o despedimento devido ao pedido ou ao gozo da licença parental. Todavia, o Tribunal salienta que essa medida de proteção seria desprovida de grande parte do seu efeito útil se a indemnização fosse determinada não com base na remuneração a tempo inteiro mas com base na remuneração reduzida auferida durante a licença parental a tempo parcial. Como o Tribunal já declarou num acórdão anterior², esta forma de cálculo podia não ter um efeito suficientemente dissuasivo para evitar o despedimento de trabalhadores e esvaziaria de sentido o regime de proteção instituído pelo direito da União.

O Tribunal declara que esta interpretação é corroborada pelo facto de, nos termos do direito da União, os direitos adquiridos pelo trabalhador no momento de início da licença parental (isto é, o

¹ Diretiva 96/34/CE do Conselho, de 3 de junho de 1996, relativa ao Acordo-quadro celebrado pela UNICE, pelo CEEP e pela CES (JO L 145, p. 4), conforme alterada pela Diretiva 97/75/CE do Conselho, de 15 de dezembro de 1997 (JO 1998, L 10, p. 24).

² Acórdão do Tribunal de Justiça, de 22 de outubro de 2009, *Meerts* (C-116/08), v. também CI n.º 93/09.

conjunto dos direitos e benefícios decorrentes da relação de trabalho) deverem ser mantidos tal como se encontram até ao final da licença parental. O Tribunal considera que o direito a uma indemnização fixa de proteção em caso de rescisão unilateral do contrato sem justa causa ou sem motivo suficiente faz parte dos direitos adquiridos, na medida em que a indemnização é paga em função do emprego que o trabalhador tinha e que teria continuado a ter se não tivesse sido ilegalmente despedido.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Amaranta Amador Bernal ☎ (+352) 4303 3667